

Resolução 325/CONSEA, de 24 de dezembro de 2013.

Alteração do Regimento
Interno do Mestrado
Acadêmico em Psicologia –
MAPSI – Alteração da
Resolução 215/CONSEA.

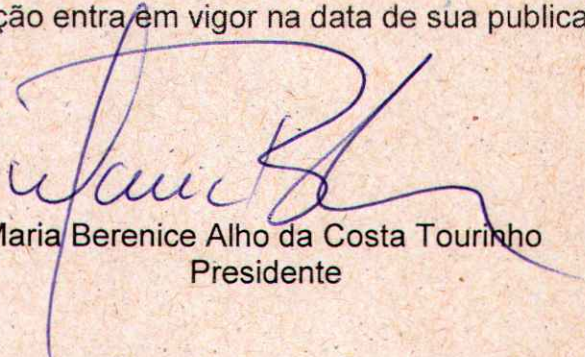
O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002524/2013-46;
- Parecer nº 1500/CPG, do Relator Conselheiro Marlos Oliveira Porto;
- Deliberação na 50ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 08/11/2013;
- Deliberação na 68ª sessão do Plenário, em 16.12.2013

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Psicologia - MAPSI (anexo).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 325/CONSEA, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I
FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Acadêmico em Psicologia (MAPSI) do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Rondônia tem como objetivo oferecer subsídios teórico-metodológicos que possibilitem a formação de profissionais para o exercício da docência em nível superior e da pesquisa científica no campo da Psicologia, de forma a contribuir para a construção do conhecimento na área e, ao mesmo tempo, responder às demandas da realidade da Região Norte.

Parágrafo único: O MAPSI é um Programa gratuito, institucional e presencial.

Art. 2º - A Área de Concentração do MAPSI é em Psicologia e dentro dos campos de atuação da mesma tem como finalidade formar profissionais capazes de:

- a) Desenvolver pesquisas em Psicologia em consonância com as questões emergentes às demandas regionais e nacionais;
- b) Conhecer as diversas instâncias dos fenômenos psicossociais, considerando a multiplicidade de objetos e de abordagens teórico-metodológicas;
- c) Produzir conhecimentos em domínios específicos da Psicologia que se articulem no plano da Saúde e da Educação com as ciências afins.

Art. 3º - O MAPSI tem como Linhas de Pesquisas: 1) Psicologia Escolar e Processos Educativos; 2) Saúde e Processos Psicossociais.

§ 1º - A linha de pesquisa "Psicologia Escolar e Processos Educativos" tem como objetivo estudar e analisar a estrutura e a dinâmica dos processos que constituem as instituições escolares e educacionais na perspectiva da Psicologia. Dentro desse enfoque congrega pesquisas sobre os processos de aprendizagem e de escolarização.

§ 2º - A linha de pesquisa "Saúde e Processos Psicossociais" tem como objetivo estudar e analisar os processos de promoção da saúde e a atenção psicossocial oferecidos pelo sistema público ou por outras organizações a partir dos conhecimentos produzidos pela Psicologia. Dentro desse enfoque congrega pesquisas sobre as dimensões coletivas da saúde e do trabalho.

§ 3º - Entende-se por linha de pesquisa o campo científico escolhido pelo candidato dentro do qual ele deverá desenvolver as atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O MAPSI é administrado em caráter deliberativo por um colegiado e em caráter executivo pela coordenação do curso.

SEÇÃO 1
Colegiado do Curso

Art. 5º - O Colegiado do MAPSI é constituído por todos os professores e professoras permanentes do Programa e por representantes discentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O(s) representante(s) do corpo discente e seu(s) suplente(s) serão eleitos entre os alunos e as alunas regularmente matriculados no Programa, em eleição organizada pelos mesmos, com mandato de um ano.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do MAPSI:

- a) Organizar, conforme as normas vigentes na UNIR, a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;
- b) Examinar as propostas relativas às disciplinas e deliberar sobre as mesmas;
- c) Organizar anualmente o elenco das disciplinas, com respectivos horários, a serem ministradas a cada semestre;
- d) Realizar, bimestralmente, pelo menos, uma reunião para avaliação das atividades do Programa;
- e) Designar a Comissão de Seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado;
- f) Propor o seu Regimento Interno ou suas alterações;
- g) Deliberar sobre o número de orientandos para cada orientador, para fins de seleção, conforme indicativo dos próprios professores e professoras;
- h) Deliberar sobre o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de professores do Programa;
- i) Fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos pelos docentes e discentes do Programa;
- j) Apreciar e homologar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação de Mestrado;
- k) Aprovar os planos de aplicação de recursos disponibilizados pela UNIR ou por agências financiadoras externas à disposição do Programa, de acordo com as normas específicas dos Conselhos Universitários competentes;
- l) Avaliar os relatórios fornecidos por Comissões e pelas Bancas Examinadoras;
- m) Apreciar e emitir pareceres sobre recursos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- n) Propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- o) Aprovar e homologar as indicações dos professores-orientadores, assim como de co-orientadores;
- q) Propor, com voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros, a destituição de qualquer um dos componentes da Coordenação.
- r) Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação ou pela maioria (metade, mais 01) de seus membros.

SEÇÃO 2

Coordenação do Programa

Art. 7º - O Programa de Mestrado em Psicologia tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, sendo homologados e designados conforme legislação vigente.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- b) Fazer executar as decisões aprovadas pelo Colegiado.
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- d) Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- e) Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o à apreciação do Colegiado;
- f) Buscar recursos para ampliação e aprimoramento do Programa a partir de consultas ao Colegiado.
- g) Gerir convênios do Programa com outras instituições com a co-participação do Colegiado;
- h) Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- i) Elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- j) Autorizar despesas de acordo com o orçamento aprovado pelo Colegiado;
- k) Delegar atribuições de sua competência a outros professores do Programa;
- l) Submeter ao Colegiado os planos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;
- m) Emitir Ordens de Serviço designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos pertinentes ao Programa;
- n) Decidir *ad referendum* assuntos urgentes - da sua competência - e colocar à apreciação do Colegiado em tempo hábil, conforme Regimento Interno do mesmo.

Parágrafo único: Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador na sua ausência, impedimentos ou perante assuntos que for designado para tal, pelo Colegiado ou pela Coordenação.

SEÇÃO 3

Secretaria do Programa

Art. 9º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do MAPSI, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa e dirigido por um(a) Secretário(a).

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- a) Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- d) Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- e) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO 1

Estrutura Curricular

Art. 11 - O Programa de Mestrado Acadêmico de Psicologia da UNIR é constituído por 1) disciplinas; 2) atividade de estágio supervisionado em docência no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), obrigatório para todos os pós-graduandos; 3) atividades programadas de pesquisa (APP); 4) aprovação de um texto (ou projeto) para a qualificação; e 5) aprovação de uma Dissertação.

Parágrafo único: As Atividades Programadas de Pesquisa (APP) correspondem a (1) Seminários de pesquisas que deverão ser conduzidos por professores do Programa; (2) participação dos mestrandos em Eventos Científicos (organizando, coordenando mesas, apresentando trabalho etc.); e (3) publicação de trabalhos científicos indexados (livros, periódicos, anais etc.), registrados mediante comprovação em um relatório circunstanciado - entregues ao final de cada semestre letivo -, devendo ser apreciados pelo Colegiado.

Art. 12 - As disciplinas serão distribuídas em obrigatórias (para todos os mestrandos e/ou por Linha de Pesquisa), conforme definição no Projeto do Programa, e optativas.

Parágrafo único: A escolha das disciplinas optativas será feita em conjunto com o orientador entre as oferecidas pelo MAPSI e/ou em outro Programa *stricto sensu* recomendado pela CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos por este Regimento.

Art. 13 - O aluno deve se matricular nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, oferecidas por semestre, devendo ouvir as sugestões de seu orientador.

§ 1º - Os Seminários de Pesquisa não implicam nota ou conceito para a conclusão, mas a obrigatoriedade de freqüentar ao menos 75% da carga-horária para ter direito aos créditos.

§ 2º - Não havendo disciplina ou Seminário de Pesquisa a serem cursados, o aluno deverá efetuar a "matrícula de acompanhamento" junto ao órgão competente da UNIR, no início do semestre letivo.

Art. 14 - As disciplinas do Programa deverão obedecer as seguintes características:

a) Serão ministradas na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos em laboratórios (ou em campo) e de outros trabalhos didáticos.

b) Receberão um número de unidades de crédito na forma estabelecida por este Regimento;

c) Obedecerão a um programa que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

d) Os docentes do Mestrado submeterão ao Colegiado, até 30 (trinta) dias após o seu término, um Relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Parágrafo único. As disciplinas só poderão ser oferecidas se houver o mínimo de 05 (cinco) alunos matriculados.

Art. 15 - As propostas de novas disciplinas do Programa deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Título das disciplinas, categorias propostas e programas;

b) Importância, tendo sempre em vista os objetivos do Programa;

c) Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis;

d) Metodologia (número de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, carga de pesquisa etc.);

e) Forma de avaliação do aproveitamento;

f) Número de unidades de créditos atribuídos;

g) Sugestão do período (semestre) durante o qual deverão ser lecionadas.

h) Lista da Bibliografia Básica e da Bibliografia Complementar.

Art. 16 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de créditos.

Art. 17 - A distribuição de créditos por atividade do Programa é a seguinte:

• Disciplinas: 01 crédito a cada 20 (vinte) horas.

• Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE): 01 crédito a cada 20 horas de atividades.

• Dissertação: 60 créditos.

• Atividades Programadas de Pesquisa (APP) após o ingresso no Programa (pontuação máxima discriminada):

i. participação nos Seminários de Pesquisa → 4 créditos;

j. participação em projetos de grupos de pesquisa que contribuam para a formação do aluno como pesquisador → 3 créditos (trabalho concluído);

k. participação em Congressos, Simpósios e Seminários → 2 créditos (um para cada participação);

l. participação em colóquios, oficinas e similares → 1 crédito;

m. apresentação de trabalho em Evento Científico, com publicação do texto em Anais → 3 créditos (indexado), 01 crédito (não indexado);

n. apresentação de trabalho em Evento Científico nacional (sem publicação em Anais) – 02 créditos;

o. redação e publicação de textos para divulgação de pesquisas e estudos → 4 créditos;

p. redação e publicação de artigos em revistas especializadas → 4 créditos por artigo publicado (08 créditos - máximo);

q. traduções → 2 créditos;

- r. elaboração de materiais didáticos (livros, vídeos, softwares etc) relacionados ao programa → 4 créditos;
- s. estágios, pesquisas e/ou cursos em instituições educacionais, autorizado pelo Colegiado → 3 créditos;
- t. intercâmbios com grupos de pesquisa e cursos de outras universidades no Brasil e no exterior, com produção → 3 créditos;
- u. elaboração e desenvolvimento de projetos pedagógicos com apresentação de relatório documentado → 2 créditos

Art. 18 – Para a conclusão do Programa o (a) aluno (a) deverá obter pelo menos 100 (cem) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Aprovação nas disciplinas: 24 créditos;
- b) PAE: 04 créditos (mínimo) e 08 créditos (máximo);
- c) APP: 04 créditos (mínimo) e 12 créditos (máximo);
- d) Aprovação da Dissertação: 60 créditos;

§ 1º - Para a conclusão do Programa o aluno deverá obrigatoriamente cumprir as exigências dos itens a, b, c, e d, acima.

§ 2º - Os créditos obtidos terão validade máxima de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO 2

Corpo Docente

Art. 19 - O corpo docente do Programa é constituído por professores com atribuições de realizar pesquisas, de orientar e de ministrar disciplinas.

Art. 20 - Os docentes deverão ter no mínimo título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada e relevante.

Art. 21 - Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação da UNIR.
- b) Participem de projeto de pesquisa do programa, com produção regular expressa por meio de publicações (indexadas);
- c) Orientem regularmente alunos de mestrado do programa;
- d) Tenham vínculo funcional com a UNIR, com dedicação exclusiva.

§ 2º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes - ou pesquisadores - com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 3º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo ser considerados também os seguintes pontos sobre esses professores:

- a) O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de bancas ou ser co-autor de trabalhos não caracteriza como integrante do corpo docente do MAPSI;
- b) A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do MAPSI apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 22 - A critério do Colegiado poderá ser designado um co-orientador para um aluno, com base em justificativa por escrito apresentada pelos interessados.

Art. 23 - Em casos excepcionais o mestrando e/ou o orientador poderá solicitar a mudança do responsável pela orientação mediante justificativa por escrito, dirigida ao Colegiado.

Art. 24 - São atribuições do Professor-Orientador:

- a) Orientar o mestrando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- b) Propor ao Colegiado e demais órgãos competentes a composição das bancas examinadoras.

Art. 25 - Em casos excepcionais o professor orientador poderá solicitar seu desligamento temporário do trabalho de orientação, apresentando por escrito ao Colegiado o motivo de seu afastamento.

Parágrafo Único: O Colegiado indicará um orientador substituto, após ouvir as partes envolvidas.

Art. 26 - O credenciamento dos professores do Programa será de competência do Colegiado, com base em análise do currículo do candidato e em conformidade às necessidades e afinidades do programa.

Art. 27 - O credenciamento terá validade por dois anos para todos os professores e, a cada dois (02) anos, o Colegiado os avaliará com base nos relatórios anuais, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso.

Parágrafo Único: Os professores que não atenderem a contento o exigido neste artigo - sobretudo naquilo que descrevem os itens a e b - poderão ser desligados do Programa, podendo ser recredenciados quando cumprirem com as metas estabelecidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV A ADMISSÃO AO MAPSI

SEÇÃO 1 SELEÇÃO

Art. 28 - Para inscrição no MAPSI o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de Curso Superior, reconhecido pelo MEC.

Art. 29 - As inscrições para seleção terão início mediante divulgação do Edital, elaborado pelo Colegiado.

Art. 30 - A inscrição para admissão é feita por meio de:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae* (Lattes);

- c) Certificado de conclusão de curso de graduação ou de ser concluinte antes do período previsto para a matrícula, atestado por meio de declaração da coordenação (ou equivalente) do curso, que deve também ser reconhecido pelo MEC, em papel timbrado e com assinatura reconhecida em cartório.
- d) Histórico Escolar da Graduação;
- e) Carta de Intenções dirigida à comissão de seleção explicitando as razões pelas quais o candidato deseja ingressar no MAPSI, especificando seu interesse por uma das linhas de pesquisa do Programa e por algum dos orientadores com vagas disponibilizadas;
- f) Outros documentos, nos termos da legislação vigente, exigidos no Edital para a Seleção.

Art. 31 - O número de vagas será fixado a cada seleção pelo Colegiado em função da capacidade de orientação do Programa.

Art. 32 - O processo de seleção será efetuado por uma Comissão composta, no mínimo, por três Docentes, prioritariamente do quadro permanente, que estabelecerá os critérios, ouvindo o Colegiado e observando as leis e regulamentos pertinentes.

Art. 33 - A seleção implicará nas seguintes etapas, cujo detalhamento será definido em edital:

- a) Avaliação escrita (eliminatória);
- b) Exame de proficiência de Língua Inglesa;
- c) Entrevista (classificatória);
- d) Análise do currículo e da carta de intenções (classificatória).

§ 1º - O colegiado elaborará e divulgará no Edital de Seleção os critérios de pontuação do currículo.

§ 2º - O Colegiado poderá incluir outras etapas ou outros itens de seleção, caso entenda que isso trará benefícios ao processo seletivo.

§ 3º - As etapas descritas nos itens c e d serão realizadas apenas com o dobro dos candidatos aprovados na avaliação escrita (etapa a), conforme ordem de classificação, considerando o número de vagas ofertadas.

§ 4º. Os classificados para serem matriculados no MAPSI, que tiverem sido reprovados no Exame de proficiência de Língua Inglesa, terão uma segunda oportunidade ao fim do primeiro semestre do curso.

§ 5º. Se houver uma segunda reprovação, automaticamente serão desvinculados do Programa.

SEÇÃO 2

Matrícula

Art. 34 - Os alunos selecionados efetuarão as matrículas em período definido no calendário acadêmico do Programa.

Art. 35 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas, devendo entregar os seguintes documentos no ato da matrícula:

- I. Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão da graduação (somente curso reconhecido pelo MEC).
- II. Duas (02) fotos 3x4.
- III. Cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de reservista (indivíduos do sexo masculino).
- IV. Quaisquer outros documentos exigidos pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) da UNIR ou pela legislação vigente.

§ 1º - Se o candidato não entregar qualquer um desses documentos no prazo estabelecido, sua matrícula será indeferida e convocar-se-á outro classificado na seleção - conforme ordem de aprovação.

§ 2º - Embora seja aceito certificado de conclusão no ato da matrícula, o aluno deverá entregar cópia do diploma para poder ser autorizado a se submeter ao Exame de Qualificação.

Art. 36 - O candidato classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial, fazer as rematrículas, inclusive quando houver concluído as disciplinas, sem as quais perderá o direito à admissão ou de vínculo com o Programa.

Art. 37 - Será considerado evadido todo o aluno que deixar de se matricular ou rematricular no devido tempo estabelecido pelo Programa, sendo permitido seu reingresso somente por novo processo de seleção.

Parágrafo único. Em caso de aprovação em novo processo seletivo, o aluno poderá solicitar revalidação dos créditos, desde que estes tenham sido obtidos em um período não superior a quatro anos.

Art. 38 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, desde que o requerimento para tal seja aprovado pelo Colegiado e haja tempo hábil para ser efetivado.

Art. 39 - A critério do Colegiado será permitido o trancamento de matrícula pelo período máximo de um semestre letivo em casos de padecimento de morbidade grave (atestada por profissional competente), não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do mestrado, assim como em outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO V REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO 1

Funcionamento das Disciplinas e Avaliação

Art. 40 - As disciplinas serão oferecidas semestralmente, em aulas regulares, e presenciais.

Parágrafo único. Algumas disciplinas poderão ser ministradas em período concentrado, principalmente para professores visitantes, colaboradores e docentes advindos de outros campi da UNIR, desde que o Plano seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 41 - O aluno do MAPSI poderá cursar até duas disciplinas em outros programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, desde que haja concordância do seu orientador e seja aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único: Nesses casos, o crédito a ser computado será em conformidade a este Regimento do MAPSI, independente do critério do Programa frequentado. Ou seja: o crédito sempre será um (01) para cada 20 horas, arredondado, se necessário, sempre para baixo.

Art. 42 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com as normas da UNIR.

§ 1º - Para ser aprovado e ter direito aos créditos o aluno deverá obter no mínimo nota 60.

§ 2º - Não haverá qualquer forma de prova repositiva para quem não obteve o conceito mínimo para ser aprovado.

§ 3º - Segunda chamada para prova a pedido de revisão de nota poderão ser feitos nos termos do Regimento Geral da UNIR e das Resoluções pertinentes ao assunto.

§ 1º - Para ser aprovado e ter direito aos créditos o aluno deverá obter no mínimo nota 60,0 (C).

§ 2º - Não haverá qualquer forma de prova repositiva para quem não obteve o conceito mínimo para ser aprovado.

§ 3º - Segunda chamada para prova e pedido de revisão de nota poderão ser feitos nos termos do Regimento Geral da UNIR e das Resoluções pertinentes ao assunto.

Art. 43 - A frequência mínima para aprovação nas disciplinas, independente da nota/conceito, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária.

Art. 44 - O aluno que não conseguir aprovação em duas ou mais disciplinas (em um ou mais semestres) será desligado do Programa, devendo fazer nova seleção, caso queira ser reintegrado.

SEÇÃO 2

Orientação

Art. 45 - Cada aluno do Programa será orientado por um professor, membro do corpo docente do MAPSI.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertação, em regime de co-orientação.

CAPÍTULO VI

EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

SEÇÃO 1

Qualificação

Art. 46 - Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá estar com suas obrigações institucionais sem embaraços e ser autorizado pelo orientador a entregar à Secretaria do Programa o projeto (texto/relatório) de pesquisa de sua dissertação em quatro vias - uma para cada membro titular da banca examinadora e outra para o primeiro suplente.

Parágrafo único: O prazo máximo para o depósito do material para o exame de qualificação junto à Secretaria do Programa é de 18 meses após o ingresso no Programa.

Art. 47 - O Exame de Qualificação consistirá de sessão para arguição do aluno com respeito ao projeto (texto ou relatório) de pesquisa apresentado.

Art. 48 - A banca do Exame de Qualificação será presidida pelo orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores de título de Doutor.

Art. 49 - Para a Banca do Exame de Qualificação serão indicados dois professores suplentes, também portadores de título de Doutor.

Art. 50 - A Banca Examinadora será designada pelo Colegiado do Curso, a partir de indicação apresentada pelo orientador do mestrando.

Art. 51 - A Secretaria do MAPSI enviará com antecedência de 30 (trinta) dias as cópias do trabalho aos membros da banca examinadora.

Art. 52 - A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: (1) apresentação do trabalho e (2) arguição pela banca examinadora.

§ 1º - O aluno disporá de vinte minutos para a apresentação de seu trabalho.

§ 2º - Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º - Terminadas as arguições os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato e apontar sugestões de melhorias no texto ou na proposta de pesquisa.

Art. 53 - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo trabalho, respeitando o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Uma segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará o desligamento do mestrando do Programa.

SEÇÃO 2

Defesa da Dissertação

Art. 54 - A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito, redigida em Português, contendo *Resumo* e *Abstract*.

Art. 55 - Para candidatar-se à defesa da dissertação o aluno deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Ter obtido os créditos mínimos quanto às disciplinas, APP e PAE;
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Estar com suas obrigações institucionais sem embaraços, sobretudo apresentar "nada consta" da Biblioteca Central;
- d) Em caso de ter realizado pesquisa com seres humanos, apresentar a aprovação do Protocolo de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- e) Ser autorizado pelo orientador a entregar à Secretaria do Programa o texto da dissertação em cinco vias - uma para cada membro da banca examinadora (titulares e suplentes).

Art. 56 - O prazo mínimo para a Defesa da Dissertação é de 12 (doze) meses após ingresso no Programa e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, ficando - excepcionalmente - a critério do Colegiado a prorrogação por mais seis (06) meses.

Art. 57 - A dissertação deverá ser depositada pelo candidato ao menos 40 dias antes da data marcada para a sua defesa.

Art. 58 - A dissertação será julgada, em sessão pública, por uma banca constituída pelo Orientador, que presidi-la-á, e por dois professores, sendo pelo menos um deles externo a este Programa, cuja indicação deve ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 59 - Antes da sessão de defesa a Banca se reunirá secretamente, decidirá se o texto apresentado permite *defesas* e, havendo posicionamento favorável da maioria dos membros, iniciará a sessão.

Art. 60 - A sessão de Defesa da Dissertação será dividida em duas etapas: (1) apresentação do trabalho e (2) arguição pela banca examinadora.

§ 1º - O aluno disporá de vinte minutos para a apresentação de seu trabalho.

§ 2º - Cada membro da banca examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o aluno.

Art. 61 - Encerrado o exame a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções: Aprovado(a) ou Reprovado(a).

Parágrafo único. O candidato só será considerado aprovado se obtiver a menção "aprovado" da maioria da banca, sendo um (01) voto para cada um dos membros.

Art. 62 - O aluno que for reprovado na defesa será desligado do Programa, podendo ser reintegrado somente com nova aprovação na seleção, podendo aproveitar apenas os créditos das disciplinas, desde que não tenha ultrapassado os prazos estabelecidos por este Regimento.

Art. 63 – Após a defesa - e tendo o aluno sido aprovado - terá 30 (trinta) dias para fazer as mudanças ou as alterações (se necessárias) na redação do texto e entregá-lo à Secretaria do Programa, após autorização do Orientador, observando:

a) Normativas da Universidade e do Colegiado.

b) Sugestões da Banca.

c) Procedimentos exigidos pelo setor competente da Biblioteca Central para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital da UNIR.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos itens listados neste artigo impedirá o aluno de receber seu diploma de Mestre.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – O aluno que cumprir todas as exigências deste Programa e de outras normativas da UNIR pertinentes ao assunto, receberá o Diploma com o Título de “Mestre em Psicologia”.

Art. 65 – Este Regimento, assim como todas as decisões do Colegiado do MAPSI, está sujeito às normas da UNIR e às Leis, Resoluções e Portarias de órgãos competentes do Governo Federal.

Art. 66 – Os casos omissos a este Regimento serão decididos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso aos outros Conselhos da UNIR.

